

**CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DE FÁTIMA
CONSELHO SUPERIOR DA FACULDADE AUTÔNOMA DE DIREITO
CREDENCIADA PELA PORTARIA MEC Nº. 1.358 DE 04/07/2001**

RESOLUÇÃO nº. 008/2014, de 21 de julho de 2014.

*Estabelece o Regime Financeiro
Discente no sistema de créditos.*

O DIRETOR SUPERINTENDENTE, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º. A matrícula nos cursos ou disciplinas oferecidas pela FADISP é concedida aos alunos que, cumpridas as exigências acadêmicas, tiverem quitado suas obrigações financeiras e contratuais perante a Instituição Mantenedora.

Art. 2º. Os valores dos cursos oferecidos pela Instituição, correspondem ao total dos créditos do currículo pleno, sendo cobrado em parcelas mensais pelo tempo de duração regular do curso.

§ 1º. Os valores das parcelas mensais dos cursos é a expressão monetária de preço dos serviços educacionais prestados, definido e reajustado pelo Conselho Superior da Faculdade, a partir da sua matriz orçamentária, na forma da legislação vigente, conforme o total de créditos oferecidos nos cursos.

§ 2º. Alunos ingressantes nos cursos via Transferência Externa, Portadores de Diploma, Transferência Interna e Processo Seletivo que solicitarem

aproveitamento de créditos, deverão adequar sua matrícula para completar o total de 20 (vinte) créditos, salvas as seguintes exceções:

- 1) Alunos que ingressaram por transferência externa ou processo seletivo, e que por este motivo exijam adaptação curricular, no prazo máximo de 18 meses;
- 2) Alunos de dependência que estejam cursando apenas disciplinas para integralização do currículo no seu curso.

§ 3º. Nos casos em que a Instituição realizar mudança de matriz curricular dos cursos, o aluno terá assegurada a adequação para integralização da carga horária total contratada para o curso em que estiver matriculado, sem ônus adicional.

§ 4º. Nos casos em que houver ampliação de carga horária do curso, será facultado ao aluno o pagamento proporcional pelos créditos que seja de seu interesse cursar.

§ 5º. Alunos que no sistema seriado, tenham deixado seu semestre regular para cursar apenas dependências, a partir da edição desta, passam a obedecer ao regime financeiro por créditos.

§ 6º. Alunos regulares matriculados em Classe Extra pagarão o valor do crédito das disciplinas em que se matricularem.

Art. 3º. O aluno que solicitar cancelamento de matrícula no curso, transferência para outro curso, ou instituição de ensino superior, deve estar com sua situação financeira regularizada.

Art. 4º. A matrícula para o aluno ingressante no primeiro semestre do ano tem o mês de janeiro como referência para o início dos pagamentos, sendo que o primeiro pagamento deve ser realizado no ato da matrícula.

Parágrafo único. Para o aluno que iniciar no segundo semestre do ano, julho é o mês de referência para o início dos pagamentos, sendo que o primeiro pagamento deve ser realizado no ato da matrícula.

Art. 5º. As taxas de serviços opcionais e extraordinários efetivamente prestados ao corpo discente são cobradas no ato da solicitação do serviço conforme Portaria do Diretor Superintendente.

Parágrafo único. A referida Portaria é reajustada conforme determinação do Diretor Superintendente.

Art. 6º. O aluno extraordinário paga, como encargo educacional pelos serviços prestados, semestralidade calculada a partir do(s) crédito(s) referente à(s) disciplina(s) em que se matricular, tomando-se por base o valor da mensalidade do Curso.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.7º. A partir da edição desta resolução, todos os alunos da Faculdade Autônoma de Direito, passam a obedecer ao regime financeiro por créditos.

Art. 8º. Os casos omissos nesta Resolução serão avaliados pelo Diretor Superintendente.

Art. 9º. Esta Resolução revoga todas as disposições contrárias e entra em vigor na data de sua publicação.

São Paulo, 21 de julho de 2014.

Nelson de Carvalho Filho
Diretor Superintendente